

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Secretário do Desenvolvimento da Produção – Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de ISOLADOR DE VIDRO PARA USO ELÉTRICO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br)

Continuação da Consulta Pública nº 31/2014 SDP/MDIC.

ANEXO

I. ALTERAR A REDAÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ISOLADOR DE VIDRO PARA USO ELÉTRICO, ESTABELECIDO PELO ARTIGO 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 132, DE 02 DE JULHO DE 2009:

DE:

Art. 1º Estabelecer para o produto ISOLADOR ELÉTRICO DE VIDRO TEMPERADO PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO E PARA LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação do dielétrico de vidro temperado;
- II - fundição de campânulas de ferro fundido e galvanização a fogo;
- III - forjaria de pinos de aço e galvanização a fogo;
- IV – seleção visual dos dielétricos;
- V - aplicação de argamassa de cimento no interior da campânula;
- VI - posicionamento da parte superior do dielétrico no interior da campânula;
- VII - aplicação da argamassa de cimento no orifício interna da extremidade superior do dielétrico;
- VIII - colocação do centralizador sobre o dielétrico;
- IX - colocação do pino na parte inferior do dielétrico;

- X - prensagem do produto;
- XI - vibração e jateamento de água simultâneos, na face inferior do isolador , para a retirada do excesso de argamassa derivado da vibração;
- XII - verificação visual do conjunto montado;
- XIII - imersão do conjunto montado em água com temperatura controlada , para cura do cimento;
- XIV - retirada do conjunto do tanque de imersão, retirada do centralizador e da água residual;
- XV - ensaio mecânico de tração;
- XVI - colocação da cupilha de travamento;
- XVII - limpeza dos resíduos de cimento existente na campânula ou no pino; e
- XVIII - aplicação da argamassa de cimento da junção da campânula com o dielétrico.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto ISOLADOR ELÉTRICO DE VIDRO TEMPERADO PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO E PARA LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação do dielétrico de vidro temperado;
- II - fundição de campânulas de ferro fundido e galvanização;
- III - forjamento de pinos de aço e galvanização;
- IV – dobramento das cupilhas de aço;
- V – inspeção visual dos dielétricos;
- VI - aplicação de argamassa de cimento no interior da campânula;
- VII - posicionamento da parte superior do dielétrico no interior da campânula;
- VIII - aplicação da argamassa de cimento no orifício interno da extremidade inferior do dielétrico;
- IX - colocação do centralizador sobre o dielétrico;
- X - colocação do pino na parte inferior do dielétrico;
- XI - prensagem do conjunto;
- XII - vibração e jateamento de água simultâneos, na face inferior do isolador;
- XIII - verificação visual do conjunto montado;
- XIV - imersão do conjunto montado em água, para cura;

XV - ensaio mecânico de tração;

XVI - colocação da cupilha de travamento;

XVII - aplicação da argamassa de cimento na junção da campânula com o dielétrico.

DE:

Art. 2º Alternativamente ao cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, a empresa poderá optar por realizar exportações e/ou efetuar aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental, nos termos definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

PARA:

Art. 2º Alternativamente ao cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, a empresa poderá efetuar aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental, nos termos definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS